



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

**1.0 – PREAMBULO**

1.1 - **O Município de Vargem Bonita**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal Sra. MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, **TORNA PÚBLICO**, que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, que tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DA GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 1.136 de 05 de Julho de 2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Para efeito de julgamento, esta Licitação enquadra-se no tipo “**MAIOR OFERTA**”, conforme definido no Inciso II, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, combinado com as disposições do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

1.3 – Utilizando-se da prerrogativa prevista no Art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o presente Edital estabelece a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que, encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

1.4 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus **ANEXOS**.

1.5 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos até a data, horário e endereço abaixo mencionado, em Sessão Pública da Comissão Municipal de Licitações, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.6 - A Sessão Pública que trata o Item anterior, será realizada na sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal, Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, iniciando-se às **14hrs00min do dia 08 de Outubro de 2018** e será conduzida pelo(a) Presidente(a) da Comissão Municipal de Licitações, designados nos termos da lei.

**2.0 – DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA, DA GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC**.

**3.0 – DO REGIME LEGAL**

3.1 – Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.136 de 05 de Julho de 2018, regulamentos e demais legislação vigente ou que vierem a ser emitidos visando regulamentação deste objeto.



**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

3.2 - Os veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, objeto de guarda e depósito são àqueles autuados por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

3.3 – A concessão onerosa da guarda e depósito de veículos estará vinculada ao Edital de Concorrência nº 001\_2018 e seus anexos, a este Contrato e demais normas aplicáveis para este tipo de serviço, as quais o Concessionário declara consentimento e conhecimento.

3.4 - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

3.5 - Após decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvo de realização de Leilão Público pelo DETRAN/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação pela seguinte ordem:

- a) Custas do leiloeiro;
- b) Custas do rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
- c) Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
- d) Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;
- e) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor de seu proprietário ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

3.6 - O leilão será regido pela legislação vigente.

3.7 - Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento do Órgão Municipal de Trânsito.

#### **4.0 – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do certame Pessoas Jurídicas que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 – Não será admitida a participação de:

4.2.1 – Empresa em consórcio.

4.2.2 – Empresas ou Pessoas punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

4.2.3 – Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, titulares ou empregados sejam servidores públicos do Município ou detentores de mandatos eletivos no Município de Vargem Bonita.

4.3 - A participação nesta licitação implica integral e incondicional aceite de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **5.0 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Na data e horário estabelecidos para a realização da Sessão Pública, os representantes das licitantes deverão identificar-se para obter o credenciamento de participação na Sessão e nos atos decorrentes desta Licitação.

5.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 – Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.2 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 – O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4. – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.5 - Qualquer cidadão poderá assistir ou participar da Sessão Pública da Licitação, inclusive assinando a Ata, no entanto, somente terá direito a manifestar-se na Sessão o Licitante Credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima.

## **6.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 – Os Documentos da Proposta de Preço e Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC**  
**(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO)**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

b) Envelope nº 2:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº001/2018**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC**  
**(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO)**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

## **7.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 – A Proposta Comercial deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, e assinada pelo proponente ou seu representante legal, constando o valor mensal ofertado.

7.2 - Na Carta de apresentação da Proposta, constará, entre outros:

7.2.1 – Nome, endereço, CNPJ do proponente.

7.2.2 - Referência ao nº do Processo Licitatório e Concorrência, e ao respectivo objeto.

7.2.3 - Descrição do Objeto e valor mensal ofertado.

7.2.4 - Declaração expressa de que o valor proposto compreende todas as despesas concernentes à contratação.

7.2.5 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data do julgamento.

7.3 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente no modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, onde o percentual ofertado ao Município deverá ser no **MÍNIMO de 6% (seis por cento)** sobre a arrecadação pela execução o Objeto.



**7.3.1 – Fica estimado o valor de R\$ 120.000,00, (Cento e vinte mil reais) para fins de contrato, referente à prestação de serviços no período de 10 (dez) anos.**

7.4 – Nas Propostas, os concorrentes deverão apresentar o prazo máximo de instalação e início das atividades após assinatura do Contrato de Concessão.

## **8.0 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 – No Envelope nº 02 Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos em original, ou autenticados a seguir relacionados:

### **8.1.1 – Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na aliena “b”, deste subitem, acima;

8.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2 - Regularidade Fiscal:**

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

8.1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

8.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais, incluso INSS e à Dívida Ativa da União.

### **8.1.3 – Regularidade Econômico-Financeira:**

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

### **8.1.4 – Qualificação Técnica:**

8.1.4.1 - Declaração de que se compromete ter um local apropriado, dentro dos limites do Município, com o devido alvará de licença para localização e funcionamento e “habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão, a ser feita mediante a apresentação deum dos seguintes documentos:



- a) **Cópia da escritura pública** de aquisição do imóvel, registrada em nome da Licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis; ou,
- b) **Cópia de Contrato particular de compromisso de compra e venda** ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da Licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel; ou,
- c) **Cópia de contrato de locação ou comodato do imóvel** em nome do Licitante, com prazo igual ou superior ao período de concessão, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel.

8.1.4.3 – Declaração de que se compromete a ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo 10 (dez) automóveis e 15 (quinze) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos.

8.1.4.4 - Declaração de que, se vencedora da licitação, iniciará a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

8.1.4.5 – Declaração de que, se vencedora, cumprirá na íntegra o que dispõe a Lei Municipal nº 1.136 de 05 de Julho de 2018 e demais legislação pertinente ao objeto da concessão.

#### **8.1.5 – Outras Declarações:**

8.1.5.1 - Declaração de que a licitante cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do **ANEXO IV**, deste Edital. Deverá ser apresentada em original.

8.1.5.2 - Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo **ANEXO V**, devendo ser apresentada em original.

#### **8.2 – Disposições Gerais da Habilitação:**

8.2.1 – É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto ao Município no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado juntamente com as Certidões porventura vencidas.

8.2.2 - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ, Atestados, exigidos na Qualificação Técnica.

#### **9.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1– No dia e horário indicado no Item 1.6 deste Edital, em Sessão Pública a Comissão Municipal de Licitações examinará o envelope nº 01 – **Proposta de Preço**, e o envelope nº 02 - **Documentos de Habilitação**, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.

9.2 - O preposto do proponente, para que possa em nome dele manifestar-se, deverá apresentar credencial específica (procuração com firma reconhecida) que será entranhada ao Processo.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

9.3 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

9.4 – Abertos os envelopes nº 01, contendo as Propostas, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação permanecerão sob a responsabilidade da Comissão.

9.5 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

9.6 – No julgamento das propostas, serão levados em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, em conformidade com o tipo desta licitação de “**MAIOR OFERTA**”, dentre as propostas consideradas qualificadas, e em estrita consonância com as disposições do Edital.

9.7– Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio, na mesma Sessão Pública.

9.8 – Classificadas as propostas, a Comissão verificará se existe proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) inferior à melhor classificada, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço superior, no prazo máximo de um dia útil contando do encerramento da sessão de abertura de propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.

b) tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadram na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) na hipótese de não haver proposta classificada na forma das alíneas anteriores, será considerada a melhor proposta a originalmente vencedora do certame.

9.9 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente da mesma.

9.10 - Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 02 com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.11 - Caso o ramo de atividade econômica da licitante vencedora for diverso a atividade relacionada ao objeto da presente licitação, a mesma deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão do ramo de atividade específico, comprovado na apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

CNAE 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos e;

CNAE 52.23-1-00 – Estacionamento de veículos.

9.12 - Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.



**Estado de Santa Catarina**

**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

9.13 - Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

9.14 – Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor o proponente que tenha atendido a todas as exigências do edital, apresentando a maior oferta por item.

9.15 - Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

## **10.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

10.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.

10.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Os recursos deverão ser interpostos na forma do artigo 109 da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão da Licitação, que, na situação de regular recebimento, procederá à intimação das demais licitantes, para a oportunidade de defesa ou impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

10.4 - Produzidas as razões pertinentes ou manifestado desinteresse em fazê-lo pelas licitantes intimadas, mesmo antes do término do prazo ou se exaurido na sua totalidade, a Comissão de Licitação apreciará a questão, podendo reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de manter o julgamento, dentro do prazo mencionado a Comissão de Licitação remeterá o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para o fim de apreciação e decisão, em 5 (cinco) dias úteis a contar do recolhimento do expediente recursal.

10.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.6 - Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

10.7 - O Município se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento. (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93)

## **11.0 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE CONCESSÃO**

11.1 - O prazo de vigência da presente Concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante denúncia por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

11.2 - Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie, relativos à concessão.



## **12.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1- A Licitante adjudicatária desta Concorrência será notificada por escrito, para assinar o Instrumento Contratual, que guardará a forma do **ANEXO III** deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.1.1 – A convocação se dará após cumpridos os prazos fixados no Item 8.1.4, prazo este concedido para a comprovação da condição técnico-jurídica do licitante.

12.1.1 - A Licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, além de sofrer a aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.2 – É facultado à Administração, quando o licitante declarado vencedor do certame não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no

## **13.0 - DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

13.1 - A concessão objeto deste certame licitatório possui caráter absolutamente intransferível.

## **14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

14.1 – Permitir, a qualquer tempo, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.

14.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

14.3 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

14.4 – Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículo, equipamento, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

14.5 – Assegurar que o pátio de veículos removidos funcione nas condições e local propostas, sob pena de caducidade.

14.6 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

14.7 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos removidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora.

### **15.0- DAS RESPONSABILIDADES**

15.1 - Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária o ônus de danos causados a terceiros decorrente de suas atividades, bem como os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão.

15.2 - Será também de responsabilidade da Concessionária o cadastramento do veículo recolhido no Pátio e Guincho junto à Central da Polícia com vistas a realização do leilão, após decorrido o prazo previsto em lei.

### **16.0 - DA RESCISÃO**

16.1 - A Concessionária, no ato da rescisão por culpa ou solicitação, entregará à Prefeitura e/ou Empresa que lhe suceder, cópia de toda a documentação de controle dos veículos em sua guarda.

### **17.0 - DOS PAGAMENTOS**

17.1 - O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à Concessão, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à arrecadação das Tarifas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos.

17.2 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos da concessão, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

17.3 - Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, reduzidos do prazo total, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

17.4 - Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão.

17.5 - Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal.

17.6 - Caso a data de vencimento da concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

17.7 – O valor das tarifas diárias fixadas na Lei Municipal nº 1.136\_2018, decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia de veículos é a seguinte:

<b>Item</b>	<b>TIPO DO SERVIÇO POR VEÍCULO</b>	<b>Tarifa / Diária</b>
<b>I</b>	<b>REMOÇÃO</b>	<b>Valor R\$</b>
1.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	85,00
1.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	130,00
1.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	175,00
<b>II</b>	<b>GUARDA E DEPÓSITO</b>	<b>Valor R\$</b>
2.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	18,00
2.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	28,00
2.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	38,00



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

<b>III</b>	<b>CUSTÓDIA DIÁRIA</b>	<b>Valor R\$</b>
3.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	8,00
3.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	10,00
3.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	20,00

17.8 – O valor das tarifas a que se refere o Item 17.7 será atualizado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada no período do IPCA, divulgado pelo IBGE ou, por índice oficial que venha a substituí-lo, conforme Lei Municipal nº 1.136\_2018.

**17.9 – O valor estimado da arrecadação mensal é de R\$ 1.200,00, (Um mil e duzentos reais) e de R\$ 12.000,00, (doze mil reais) anuais, referente à prestação dos serviços, objeto desta Licitação no período de 10 (dez) anos de concessão.**

17.10 - Caberá mensalmente ao Município o valor obtido aplicando-se o *percentual (x% por cento)* ofertado pelo Permissionário e homologado pelo Município, sobre a arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão, ficando a futura CONCESSIONÁRIA como FIEL DEPOSITÁRIA das importâncias pertencentes ao Município, até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

#### **18.0 - DAS PENALIDADES**

18.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após a qual será considerada inexecução contratual.

18.2 - Multa de 8,00% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

18.3 - Multa de 10,00% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

18.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **19.0 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Somente serão aceitas propostas unitárias para a Concessão e, com valores iguais ou superiores ao estabelecido no **ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial**.

19.2 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

19.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

19.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

19.6 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

19.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.8 - O resultado do julgamento da Proposta de Preços, da habilitação e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Coronel Vitória, nº 966, e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.vargembonita.sc.gov.br>.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

19.9 - A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

19.10 - A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

19.11 - Aplica-se à presente Licitação, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e legislação municipal vigente.

19.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de CATANDUVAS - SC.

19.13 - Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da íntegra deste Edital, deverá ser solicitado à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, sita à Rua Coronel Vitório, 966 ou pelo fone (49) 3548-3000, ou ainda, pelo e-mail: [compras@vargembonita.sc.gov.br](mailto:compras@vargembonita.sc.gov.br).

## **20.0 - DOS ANEXOS**

21.1 - Integram o presente Edital:

22.1.1 - **ANEXO I** - Relação dos Serviços concedidos e valores de Tarifas e Diárias.

23.1.2 - **ANEXO II** - Modelo da Proposta de Preços.

24.1.3 - **ANEXO III** - Minuta do Contrato de Concessão.

25.1.4 - **ANEXO IV** - Modelo da declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5 - **ANEXO V** - Declaração da inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou contratar com a Administração Pública.

27.1.6 - **ANEXO VI** - Cópia da Lei Municipal nº 1.136 de 05 de Julho de 2018.

Vargem Bonita, 03 de Setembro de 2018.

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**  
**Prefeita Municipal**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

---

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS E VALORES DE TARIFAS E  
DIÁRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DA GUARDA E DEPÓSITO DOS  
VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO  
NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC

TARIFAS DECORRENTES DA RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO,  
GUARDA, DEPÓSITO E CUSTÓDIA DIÁRIA DE VEÍCULOS:

Item	TIPO DO SERVIÇO POR VEÍCULO	Tarifa / Diária
<b>I</b>	<b>REMOÇÃO</b>	<b>Valor R\$</b>
1.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	85,00
1.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	130,00
1.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	175,00
<b>II</b>	<b>GUARDA E DEPÓSITO</b>	<b>Valor R\$</b>
2.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	18,00
2.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	28,00
2.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	38,00
<b>III</b>	<b>CUSTÓDIA DIÁRIA</b>	<b>Valor R\$</b>
3.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	8,00
3.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	10,00
3.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	20,00

Vargem Bonita, .. de Agosto de 2018.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENECHINI  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE VARGEM BONITA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DA GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC.

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ / I.E. / I.M.</b>	
<b>Responsável Legal – Endereço – CPF – C.I.</b>	
<b>Fone / E-mail:</b>	
<b>Outros:</b>	

A Licitante acima identificada e qualificada, vem pela presente, apresentar sua Proposta Comercial para prestação de Serviço Público **decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos**, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018, como segue:

ITEM	OBJETO	% MÍNIMO	% Ofertado Sobre a Arrecadação	Estimativa Arrecadação Em 10 anos	Valor pago ao Município
01	CONCESSÃO ONEROSA DA GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC.	6% (SEIS POR CENTO)	_____%  (.... por cento)	120.000,00	R\$  _____

III - CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

IV - DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros encargos diretos e indiretos sobre os serviços prestados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Identificação, CPF e Assinatura do Proponente.



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000\_2018

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DA GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Vitória, nº 966 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.996.187/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ...., neste ato denominado **CONCEDENTE**, e a ....., Inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na Rua ..... na cidade de Vargem Bonita - SC, neste ato representada por ....., portadora do CPF nº ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 00/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.136\_2018 firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto a Concessão Onerosa da Guarda e Depósito dos Veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nos limites do Município de Vargem Bonita – SC, por **infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9,503/97), Lei Municipal nº 1.136\_2018** e, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2018.

1.2 - A operação consiste na remoção através da utilização de veículos plataforma auto carregáveis para transporte de veículos leves e motos, e de guincho para veículos pesados (ônibus, caminhões), a **retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos** de infratores da Legislação de Trânsito em Pátio de Recolhimento cercado conforme descrito no escopo deste edital, com apoio dos agentes do executivo e de órgãos e instituições governamentais afins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME LEGAL**

2.1 – Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.136 de 05 de Julho de 2018, regulamentos e demais legislação vigente ou que vierem a ser emitidos visando regulamentação deste objeto.

2.2 - Os veículos removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, objeto de guarda e depósito são àqueles autuados por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

2.3 – A concessão onerosa da guarda e depósito de veículos estará vinculada ao Edital de Concorrência nº 001\_2018 e seus anexos, a este Contrato e demais normas aplicáveis para este tipo de serviço, as quais o Concessionário declara consentimento e conhecimento.

2.4 - A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

2.5 - Após decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos poderão ser alvo de realização de Leilão Público pelo DETRAN/SC, cujo montante arrecadado servirá para quitação pela seguinte ordem:



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

- a) Custas do leiloeiro;
- b) Custas do rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
- c) Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
- d) Despesas decorrentes dos serviços de remoção e estadia do veículo;
- e) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor de seu proprietário ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

2.6 - O leilão será regido pela legislação vigente.

2.7 - Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento do Órgão Municipal de Trânsito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS TARIFAS E DO REAJUSTE.**

**3.1 – DO PREÇO**

3.1.1 - Pela outorga da Concessão, objeto do presente Edital, a Concessionária repassará à Concedente o percentual de **x% Por Cento** à título de remuneração sobre o valor arrecadado pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**3.2 – DO PAGAMENTO:**

3.2.1 - Caberá mensalmente ao Município o valor de **X%** (x por cento) da arrecadação mensal relativa a atividade desta concessão, ficando a futura **CONCESSIONÁRIA** como **FIEL DEPOSITÁRIA** das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal pela outorga da concessão, nos termos contratuais.

3.2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** apresentará relatório sintético ao Setor Tributário do Município para fins de emissão da guia de recolhimento do valor devido até o 3º (terceiro) dia útil para que seja pago até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, cabendo juros de mora e multa na forma estabelecida no Edital.

**3.3 - DAS TARIFAS**

3.3.1 - As tarifas atinentes aos serviços objeto deste Contrato ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>TIPO DO SERVIÇO POR VEÍCULO</b>	<b>Tarifa / Diária</b>
<b>I</b>	<b>REMOÇÃO</b>	<b>Valor R\$</b>
1.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	85,00
1.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	130,00
1.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	175,00
<b>II</b>	<b>GUARDA E DEPÓSITO</b>	<b>Valor R\$</b>
2.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	18,00
2.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	28,00
2.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	38,00
<b>III</b>	<b>CUSTÓDIA DIÁRIA</b>	<b>Valor R\$</b>
3.1	Motocicleta, Motonete, Ciclomotores e Triciclos	8,00
3.2	Automóvel, Camionete, Utilitário	10,00
3.3	Caminhão, Reboque, Ônibus, Micro-Ônibus	20,00

3.3.2 - As tarifas de remoção, guarda e depósito do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.

3.3.3 - A remoção consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

3.3.4 - A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da concessionária, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

3.3.5 - A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia da concessionária, e será contada do dia da remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

3.3.6 - A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

3.3.7 - Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

3.3.8 – O valor das tarifas a que se refere o Item 17.7 será atualizado a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada no período do IPCA, divulgado pelo IBGE ou, por índice oficial que venha a substituí-lo, conforme Lei Municipal nº 1.136\_2018.

3.3.9 - A Concedente deverá assegurar ao Concessionário o caráter de exclusividade desta atividade no Município de Vargem Bonita - SC.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência da presente Concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante denúncia por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ATENDIMENTO**

5.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1 - Cumprir as disposições constantes do Edital de Concorrência Pública de nº 001/2018, especialmente relativos aos procedimentos Legais pertinentes a atividade da Concessão.

6.2 - Apresentar mensalmente ao Diretor de Trânsito do Município, relatórios detalhados da atividade objeto desta concessão e cópia do relatório sintético para fins do pagamento a Prefeitura do valor contratual.

6.3 - Apresentar veículos guinchos em excelentes condições de uso, nas partes Mecânicas, latoaria e, com sistema de guincho eficiente e possuir hodômetro.

6.4 - Apresentar somente veículos guinchos dentro das exigências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

6.5 - Apresentar veículos guinchos equipados de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação.

6.6 - Apresentar veículos providos de todos os equipamentos obrigatórios e de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalização móvel e fixa que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.

6.7 - Segurar os veículos guinchos, contra terceiros por danos físicos e materiais;

6.8 - Prestar os serviços de guincho mediante requisição do Departamento de Trânsito, Polícia Civil e Militar;

6.9 - Colocar à disposição da Polícia Civil e Militar, tantos veículos guinchos quanto forem necessários para atender a demanda do serviço.

6.10 - Remover o veículo retido e/ou apreendido para o pátio.

6.11 - Atender, prontamente, a solicitação da Polícia Civil e Militar no que tange ao serviço de guincho.

6.12 - Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho.

6.13 - Apresentar devidamente uniformizado e crachá com foto do pessoal de operação, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

6.14 - Substituir, imediatamente, no prazo de 01 (uma) hora, o veículo guincho, quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

6.15 – Possuir *software* legalizado para gerenciamento da atividade desta concessão, e câmera digital para registro fotográfico dos veículos a sua guarda, bem como backup diário para salvar os registros, que deveram conter todas as informações das operações.

6.16 - A CONCESSIONÁRIA deverá possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) data e horário do recebimento;
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessário.
- 6.17 - Para cada veículo removido, a concessionária deverá emitir a Guia de Remoção de Veículo - GRV, que espelhará a condição do veículo no ato da recepção/remoção. Esta guia deverá ser preenchida para cada veículo no ato de recepção/remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:
- a) 1ª via – Condutor do veículo;
  - b) 2ª via - Polícia Militar;
  - c) 3ª via - Fixa no Bloco para a Concessionária.
- 6.17.1 - Na mesma Guia de Remoção de veículo deverá constar, expressamente, que os veículos removidos e não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal nº 3727/2010.
- 6.17.2 – O modelo da Guia de Remoção de Veículo – GRV será fornecido pela Concedente e sua impressão ficará por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 6.18 – A CONCESSIONÁRIA deverá ter suas atividades de remoção de veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana em caráter ininterrupto, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral.
- 6.19 - Promover a **entrega** do veículo mediante documentação pertinente da CIRETRAN, Polícia Civil ou Militar com respectivo **Termo de Recebimento** e quitação de débitos, relativo aos serviços da Concessão (guincho e estadias).
- 6.20 - Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou outro material compatível.
- 6.21 - Promover a entrega do veículo mediante documentação pertinente e quitação dos débitos relativos aos serviços da Concessão (guincho e estadias).
- 6.22 - Cobrar o valor das tarifas fixadas pela Administração Municipal.
- 6.23 – Permitir, a qualquer tempo, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.
- 6.24 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desiduosos ou que não se adaptem ao trabalho.
- 6.25 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.
- 6.26 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE.
- 6.27 - Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.
- 6.28 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.
- CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**
- 7.1 - Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária o ônus de danos causados a terceiros decorrente de suas atividades, bem como os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos,



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão.

7.2 - Será também de responsabilidade da Concessionária o cadastramento do veículo recolhido no Pátio e Guincho junto à Central da Polícia com vistas a realização do leilão, após decorrido o prazo previsto em lei.

7.3 - A CONCEDENTE fica isenta de quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Cabe à Polícia Civil e Militar exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo e serão competentes os Fiscais de Tributos do Município para verificação de registros Fiscais e Contábeis da Concessionária, e o Diretor de Trânsito e Fiscais de Posturas Municipais para fiscalização dos serviços prestados em regime de concessão.

8.2 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

8.3 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, mediante.

9.2 - Vedado a sub-locação ou transferência informal a terceiros dos serviços sob pena de rescisão por ato doloso do Concessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e bem como nos termos do Edital.

10.2 - No caso de rescisão contratual por parte do Município, esta deverá ser por notificação oficial com antecedência de sessenta dias, informando também se deverá ou não suspender as atividades de guincho, e a partir desta data a **concessionária** ficará isenta de do pagamento do valor contratado (x% da arrecadação da atividade) bem como decorrerá por conta do Município a remoção dos veículos sob a guarda da Concessionária.

10.3 - A Concessionária, no ato da rescisão por culpa ou solicitação, entregará ao Município e/ou Empresa que lhe suceder cópia de toda a documentação de controle dos veículos em sua guarda.

10.4 - Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura CONCESSIONÁRIA, será de sua responsabilidade e ônus a remoção dos veículos sob sua guarda para outro local, a ser indicado pelos Órgãos responsáveis no prazo de até sessenta dias, sendo que, a tarifa da estadia dos veículos será devida integralmente ao Município, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

11.1.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após a qual será considerada inexecução contratual.

11.1.2 - Multa de 8,00% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

11.1.3 - Multa de 10,00% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.1.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

12.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2018, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 1.136 de 05 de Julho de 2018.

12.2 - É parte integrante deste Contrato, o Edital de Concorrência nº 001/2018, o qual corrobora com cláusulas e condições que porventura não estejam relatadas neste termo contratual.

12.3 - Fica eleito o foro da comarca de CATANDUVAS - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Vargem Bonita, 00 de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**  
**Prefeita Municipal**

CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**

Eu ..... representante legal da  
empresa/Licitante \_\_\_\_\_, inscrita(o) no  
CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ interessada em participar no  
Processo Licitatório nº 00/2018, na modalidade de Concorrência nº  
00/2018, Declaro que cumpro com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666,  
de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de  
1999.

Vargem Bonita, ..... de ..... de 2018

---

Identificação e assinatura do Licitante



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**  
**OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo) na condição de  
(Licitante) ou (representante legal da empresa)  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_ interessada em participar no Processo Licitatório nº  
.../2018, na modalidade de Concorrência nº 00/2018, da PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC, **DECLARO** sob as penas da  
lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente  
processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Identificação e Assinatura do Licitante



**ANEXO VI**

**CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.136 DE 05 DE JULHO DE 2018.**

**LEI Nº 1.136/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MELÂNIA APARECIDA ROMAM MENEGHINI**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam o Município de Vargem Bonita e a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, na forma da legislação vigente, autorizados a proceder à guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação.

**Artigo 2º** - O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 9º desta Lei.

**Artigo 3º** - A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a terceiros, através de procedimento licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, autorização ou concessão, as quais, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

**Artigo 4º** - Caberá à Diretoria de Trânsito do Município, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

**Artigo 5º** - Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo, os seguintes itens:

I - ter um local apropriado, dentro dos limites do Município, com devido alvará de licença para localização e funcionamento e "habite-se", cercado, iluminado, com



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de leilão;

II - zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;

III - ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis e 15 (quinze) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 50 (cinquenta) veículos;

IV - receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, excetos àqueles de tração animal;

V - liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Carta de Liberação expedida pelo Chefe da CIRETRAN com sede no Município ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;

VI - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente fiscalizador ou autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessários.

VII - não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

§ 1º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 8987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º Entende-se por agente fiscalizador e autoridade de trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

**Artigo 6º** - O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município e à CIRETRAN, no caso de exploração direta.

**Artigo 7º** - Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Departamento de Trânsito do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

**Artigo 8º** - As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos são baseadas nos preços praticados na região, levando em consideração, ainda, a tabela do DETRAN/SC, e estão fixadas no art. 9º da presente Lei.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

§ 1º O valor das tarifas a que se refere o caput deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º As tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao pátio de depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação.

§ 3º A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

§ 4º A guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular.

§ 5º A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do poder público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 6º A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

**Artigo 9º** - Fica fixada a tarifa para cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

I - Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos.....R\$ 85,00

Automóvel, caminhonete, utilitário..... R\$ 130,00

Caminhão, reboque, ônibus, microônibus.....R\$ 175,00

II - Guarda e Depósito:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos.....R\$ 18,00

Automóvel, caminhonete, utilitário.....R\$ 28,00

Caminhão, reboque, ônibus, microônibus..... R\$ 38,00

III - Custódia Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos.....R\$ 8,00

Automóvel, caminhonete, utilitário.....R\$ 10,00

Caminhão, reboque, ônibus, microônibus.....R\$ 20,00

**Artigo 10º** - À Diretoria de Trânsito do Município caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Artigo 11º** - A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, na presença e com a prévia autorização do agente fiscalizador ou autoridade de trânsito responsável pela autuação.

**Artigo 12º** - Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizado, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

**Artigo 13º** - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

**Artigo 14º** - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA DE VARGEM BONITA**

---

financeira ou estabelecimento similar e de CARTA DE LIBERAÇÃO expedida pela CIRETRAN, com a autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

**Artigo 15º** - Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

**Artigo 16º** - Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da autorização, permissão ou concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

**Artigo 17º** - A Diretora de Trânsito do Município poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do pátio de depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

**Artigo 18º** - Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

I - custas do leiloeiro;

II - custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;

III - despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;

IV - quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,

V - o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

**Artigo 19º** - Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

**Artigo 20º** - O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e/ou Resoluções regulamentando as disposições da presente Lei, inclusive o reajustamento de preços que pode ser feito a qualquer momento para se adequar às situações de mercado ou no caso de haver desinteressados na execução dos serviços.

**Artigo 21º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 22º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita (SC), 05 de julho de 2018.

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 06/07/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

**SUELEN FAVRETTO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças